



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80720231538621

Nome original: SAMAMBAIA.pdf

Data: 16/03/2023 15:15:02

Remetente:

Sergio Augusto Mazao Filho

Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial - COCIEX

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento para ciência documentos recebidos das Serventias Extrajudiciais do Distrito Federal que tratam de fraudes falsificações.

Comunicação de Ocorrência

Cartório de Samambaia <cartoriodesamambaia@gmail.com>

Qui, 14/04/2022 10:42

Para: CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

Ofício n.º 109/2022/TAB

À Exma. Sra.

CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS

Corregedora de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal – Lote 1, Bloco A, 3º Andar, Ala B, sala 311

Assunto: **Comunicação de Ocorrência**

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Cumprimentando V.Exa., informo-vos que em 11/04/2022, o Sr. JOSÉ PEDRO SALGADO apresentou requerimento a esse cartório solicitando a análise da “veracidade” de um documento de cessão de direitos relativo a imóveis em Águas Claras-DF (anexo). Em verdade, o reconhecimento de firma das partes foi feito em cartório de Flores de Goiás-GO, sendo que aqui em Samambaia, pretensamente, teria sido feito o abono da firma.

2. Ocorre que esse abono é falso, por conter os seguintes erros: 1) o selo de autenticidade não existe (anexo); 2) à época do pretenso abono, o cartório já se utilizava de etiquetas autoadesivas com elementos de segurança e 3) o cartório nunca teve os funcionários Larissa Lima Cordeiro e Pedro Henrique Carneiro de Oliveira.

2. Foi feito boletim de ocorrência policial 57429/2022-PCDF (anexo) para apuração de eventuais crimes.

Respeitosamente,

PABLO HENRIQUE BORGES
Tabelião Titular

--

PABLO H BORGES

Tabelião Titular



REQUERIMENTO

1. REQUERENTE: JOSE PEDRO SALGADO

2. DATA: 11/04/2022

3. DADOS DE CONTATO (WHATSAPP - EMAIL): DR. MARCO
DN 61.999719057/61-999719058 SINDICO
61-999875168

4. REQUERIMENTO/SUGESTÃO/DÚVIDA DÚVIDA QUANTO A VERACIDADE
DESSE DOCUMENTO.

5. COMO ESSE CARTÓRIO ABONOU A ASSINATURA DESSE DOCUMENTO, LUIS O CRITÉRIOS USADOS PARA CERTIFICAR A VERACIDADE DESSAS ASSINATURAS. TEMOS SÉRIAS DÚVIDAS; POIS JÁ FOI FEITO ANTERIORMENTE SITUAÇÃO SEMELHANTE E DE FATO FOI CONSTATADO FRAUDE.

5. ANÁLISE CARTÓRIO



10/04/2022

Número: **0704698-78.2020.8.07.0020**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Águas Claras**

Última distribuição : **09/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 93.583,50**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO DO EDIFICIO ONIX MULT CENTER BLOCOS A/B/C (AUTOR)	
	MARCO ROBERTO DE CARVALHO (ADVOGADO) MARA LUCIA DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS BANDEIRA DOMINGUES (REU)	
	ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94857156	16/06/2021 18:00	<u>3 - CONTRATO - NATHAN</u>	Documento de Comprovação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E DEMAIS RESPONSABILIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM: NATHAN DINIZ DE MELO E ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA DOMINGUES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Demais Responsabilidades, confeccionado aos 30 dias do mês de MAIO do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, pelas partes adiantes qualificadas, de um lado como OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), NATHAN DINIZ DE MELO, brasileiro, solteiro, maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 3284204 SSP/DF e do CPF nº 040.719.471-10, residente e domiciliado(a) nesta Capital e de outro lado como OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA DOMINGUES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 30695520-SESP/MT e do CPF nº 463.212.255/68, residente e domiciliado na Rua das Hortencias nº 21, Bairro Anchieta, Barra do Garça/MT, tem entre si justos e convencionados, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam mediante as cláusulas e condições seguintes a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que o (a) (s) primeiro (a) (s) nomeado (a) (s) designado (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) se declara (m) único (a) (s) e legítimo (a) (s) possuidor a justo título (a) (s) dos direitos aquisitivos sobre os imóveis, A SEGUIR DESCRITOS, os quais foram adquiridos de Valmir da Conceição Caetano Martins, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos, celebrado aos 10 de Abril de 2017.

1 - LOJA COMERCIAL DE Nº 15-B (QUINZE "B"), INTEGRANTE DO BLOCO "B" DO PRÉDIO EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO DE Nº 920 (NOVECENTOS E VINTE), EDIFÍCIO "MULTI EMPRESARIAL ÔNIX", NA AVENIDA CASTANHEIRA ÁGUAS CLARAS/DF, com área de 28,00m2 (vinte e oito metros quadrados);

2 - LOJA COMERCIAL DE Nº 16-B (DEZESESSEIS "B"), INTEGRANTE DO BLOCO "A" DO PRÉDIO EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO DE Nº 920 (NOVECENTOS E VINTE), EDIFÍCIO "MULTI EMPRESARIAL ÔNIX", NA AVENIDA CASTANHEIRA ÁGUAS CLARAS/DF, com área de 28,00m2 (vinte e oito metros quadrados);

3 - LOJA COMERCIAL DE Nº 17-B (DEZESETE "B"), INTEGRANTE DO BLOCO "A" DO PRÉDIO EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO DE Nº 920 (NOVECENTOS E VINTE), EDIFÍCIO "MULTI EMPRESARIAL ÔNIX", NA AVENIDA CASTANHEIRA ÁGUAS CLARAS/DF, com área de 28,00m2 (vinte e oito metros quadrados).

Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA

Que declarando possuir os aludidos direitos, vantagens, obrigações e demais responsabilidades, vem o OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), via deste instrumento e na melhor forma de direito, CEDER E TRANSFERIR, como de fato CEDIDO E TRANSFERIDO tem a pessoa do OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), todos os Direitos, Vantagens, Obrigações e Demais Responsabilidades sobre os referidos imóveis, pelo preço certo e ajustado de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), que que confessa estar recebendo integralmente nesta data, em moeda corrente e legal do país, dando plena geral e irrevogável quitação por si seus herdeiros e sucessores para nada mais reclamar no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Que o(a)(s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) declara (m) que a posse, direito e ação sobre os imóveis ora vendido, será dada ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, IMEDIATAMENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Que o (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) declara (m) sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que não responde (m) por ações reais e pessoais reipersecutórias, que impeça (m) ou venha impedir a venda e transferência do imóvel, para o nome do (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO (A) (S) ou de quem este (a) (s) indicar (em).

CLÁUSULA QUINTA

Que na hipótese de sinistro ou morte do ou dos OUTORGANTE (S) CEDENTE (A) (ES) fica o (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO (A) (S) ou seus beneficiários e ou sucessores, autorizado (a) (s) a habilitar (em) no respectivo Inventário e requerer do Juízo Competente a CARTA DE ADJUDICAÇÃO expedida a seu favor, relativamente aos IMÓVEIS, objeto deste instrumento, podendo para tanto, constituir advogados com poderes da Cláusula AD JUDICIA e os necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento de processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar taxas e emolumentos necessários e praticar os demais atos aos fins desde instrumento, renunciando desde já os herdeiros e sucessores do (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) a quaisquer direitos que eventualmente julguem ter referente aos imóveis em tela.

CLÁUSULA SEXTA

Que pelo (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) foi declarado, que os imóveis são quitados e livres e desembaraçados de ônus judiciais e de ações reais e pessoais reipersecutórias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Que correrá por conta do (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO (A) (S) a partir da data do recebimento dos imóveis, todas as despesas e responsabilidades, que incidirem sobre o mesmo, se comprometendo a efetuar os pagamentos sempre em dia, mesmo os que forem lançados em nome do OUTORGANTE (S) CEDENTE (S).



Hélio Mano Ferreira Pinto
Oficial Registrado

CLÁUSULA OITAVA

Que o presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, isento de prestação de contas, desde que todas as cláusulas e condições estejam totalmente cumpridas, principalmente no que se refere ao pagamento do preço, respondendo o (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) pela evicção de direitos, se chamados forem à autoria, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA NONA

Que o (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) se compromete a prestar (em) toda e qualquer assistência necessária ao (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) para a regularização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA

Que em caso de morte do (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO(A)(S) fica desde já seus herdeiros e ou sucessores, obrigado (s) a cumprir (em) todas as cláusulas e condições desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro de Águas Claras/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente transação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio das partes contratantes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vão pelas partes.

Brasília/DF, 30 de Maio de 2017.

Nathan Diniz de Melo
NATHAN DINIZ DE MELO

Antonio Carlos Bandeira Domingues
ANTONIO CARLOS BANDEIRA DOMINGUES

Pedro Henrique Carneiro de Oliveira
Pedro Henrique Carneiro de Oliveira

Hélio Mano Ferreira Pinto
Oficial Registrado



Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
Nathan Diniz de Melo
Antonio Carlos Bandeira Domingues
e por verdadeira a(s) firma(s) de:
Pedro Henrique Carneiro de Oliveira
Em testemunha verdadeira,
Nobre de Brasília - DF, 30 de Maio de 2017.
Hélio Mano Ferreira Pinto
 Nilton Moreira Pinto - Oficial
 Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

7º. OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Id 406, Lt 03, AREMAMALL - SAMANBATA - DF - CEP 72319575
Fone: (61) 3338-3891/3388-8521
Sel: 170FT20180120249325GHXU
Reconheço por SEMELHANÇA (sr) a(s) firma(s) de:
Pedro Henrique Carneiro de Oliveira
Conferente: PEDRO HENRIQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA
SAMANBATA - DF; 19/09/2018, 10:42:55
En Testemunha da Nota nº
LARISSA LINA CORREIRO - ESCRIVENTE

Testemunhas

Consulta por Código ::

CÓDIGO NÃO ENCONTRADO

O código informado **TJDFT20180120249325MHXU** para a consulta do selo não foi localizado em nossas bases de dados.

Confira o código informado e realize a consulta novamente mais tarde.

Caso o problema persista, então procure o cartório emissor do ato.

**Informações emitidas para simples conferência.
Esta consulta não substitui o documento original.
Qualquer dúvida, contactar o cartório emissor do ato.**

Voltar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA ELETRÔNICA



SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Bloco G, Centro Tecnológico, 2º Andar
Telefone: 197 - Opção 2

RECIBO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

OCORRÊNCIA Nº 57429/2022 - DPELETRONICA

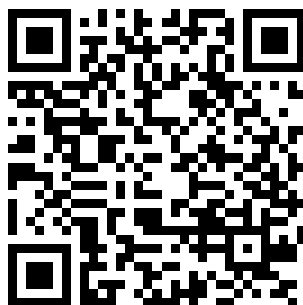
Brasília-DF, 14 de abril de 2022

Sr^(a). PABLO HENRIQUE BORGES, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF informa que sua ocorrência policial poderá ser validada e impressa pela internet no sítio da PCDF <https://www.pcdf.df.gov.br> no ícone Delegacia Eletrônica, opção "Consultar Ocorrência". Este serviço visa proporcionar mais comodidade e conforto para o cidadão.

A ocorrência de nº **57429/2022 - DPELETRONICA** recebeu o seguinte número de recibo:

D87A 9581 B7C4 58EA 106C 5220 FB59 D41E

Informamos que a ocorrência também pode ser validada e impressa utilizando o QR CODE abaixo:



Em caso de dúvida, primeiro entre em contato com a Delegacia Eletrônica pelo telefone 197 - opção 2. Se não for possível, comunique-se pelo e-mail dpeletronica@pcdf.df.gov.br de segunda a sexta-feira das 12h às 19h, exceto feriados.